

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2.ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL

[Celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e respectivas Seções Judiciárias e Ministério da Justiça.]

27-08-2002



Conselho da Justiça Federal

OFÍCIO/PRESI Nº 2002020220

Brasília, 27 de agosto de 2002

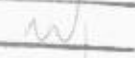
Senhor Presidente,

O Conselho da Justiça Federal, em sessão realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, celebrou acordo de cooperação técnico-institucional entre este órgão, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, objetivando promover o intercâmbio eletrônico de informações visando à prevenção da criminalidade no Brasil.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência uma via do respectivo acordo.

Atenciosamente,


Ministro *NILSON NAVES*
Presidente

6157
Recebido
na Presidência
em 29/08/2002
às 17h00
por 

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Arnaldo Esteves Lima
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rio de Janeiro – RJ



Conselho da Justiça Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E RESPECTIVAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS E, DE OUTRO, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES VISANDO À PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE NO BRASIL.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, neste ato representados pelo seu Presidente, Ministro Nilson Vital Naves, e os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - TRFs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões e suas respectivas SEÇÕES JUDICIÁRIAS - SJs, neste ato representados, respectivamente, por seus Presidentes, Antônio Augusto Catão Alves, Arnaldo Esteves Lima, Márcio José de Moraes, Teori Albino Zavascki e Francisco Geraldo Apoliano Dias, de um lado e, de outro, o Ministério da Justiça, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF, devidamente representado pelo Ministro de Estado da Justiça, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, e pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Armando de Assis Possa, decidem firmar o presente acordo, que se rege com fundamento no Decreto s/nº, de 26 de setembro de 1995, Portaria n.º 213 - MJ, de 17 de maio de 1999, e nas Leis n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O intercâmbio de informações objeto deste acordo compreende o acesso recíproco aos sistemas que possibilitem consulta à folha de antecedentes, procurados e impedidos, registro de armas, cadastro de veículos, passaportes, cadastro de estrangeiros; ademais, consulta à Polícia Criminal Internacional - Interpol, à Integração Nacional de Informação de Justiça e Segurança Pública - Infoseg e ao Sistema Nacional de Informação Criminal - Sinic, como também a dados completos sobre inquéritos criminais instaurados, contravenções penais, mandados de prisão, distribuição judicial, decisão definitiva e recolhimento e soltura de sentenciados.

§ 1º É vedado o acesso aos dados do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos – Sinpi do DPF no que se refere a conhecimento de providências administrativas de cunho policial investigatório ou de ordem pessoal, isto é, impedimentos de entrada ou saída do país em razão de medida administrativa apoiada na Lei n.º 6.815/80, de investigação em curso e de requerimento de ordem pessoal.

§ 2º Os dados do Sistema Nacional de Procedimentos – Sinpro, órgão gerenciado pela Corregedoria-Geral de Polícia do DPF– Cogep, devem ser repassados mediante estatísticas, preservando-se o sigilo dos trabalhos e o bom andamento da atividade investigativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES. Os partícipes obrigam-se a:

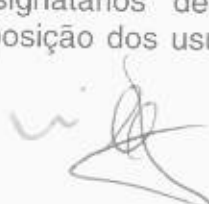
- I. dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II. propiciar o acesso às informações objeto deste acordo;
- III. designar servidores para compor equipe técnica conjunta responsável pela elaboração dos procedimentos e especificações técnicas necessários à perfeita execução do objeto do acordo, a qual deverá estar em consonância com os seus órgãos de informática;
- IV. zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada órgão, de modo a preservar o caráter sigiloso delas;
- V. permitir, reciprocamente, acesso a seus sistemas de informação, competindo a cada um viabilizar os meios técnicos necessários para essa interconexão;
- VI. considerar como usuários dos sistemas de informação dos partícipes as pessoas devidamente cadastradas pelo *Master*;
- VII. comunicar aos partícipes quaisquer alterações nos referidos sistemas que venham a modificar os termos deste acordo.

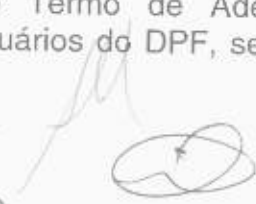
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:

- I. cadastrar, em seus sistemas de informação, o Gerente Setorial de Segurança da Informação, doravante denominado *Master*;
- II. disponibilizar as senhas de acesso aos seus sistemas de informação para o *Master* de cada órgão do Poder Judiciário;
- III. havendo acesso indevido ou qualquer outro dano às informações que o STJ, o CJF e os TRFs e respectivas SJs e os Tribunais signatários de Termo de Adesão tenham colocado à disposição dos usuários do DPF, será apurado o

M











fato, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO:

- I. indicar o nome do *Master* para seu credenciamento nos sistemas de informação da POLÍCIA FEDERAL. Essa indicação deverá ser feita, por meio de documento formal, pelo respectivo Presidente, ou a quem for delegada a competência;
- II. autorizar o acesso somente dos membros do STJ, CJF e de cada TRF e respectivas SJs aos sistemas, mediante cadastramento pelo *Master*;
- III. manter, no mínimo, dois *Masters* cadastrados no STJ, no CJF e em cada TRF e respectivas SJs e efetuar o imediato descredenciamento nos sistemas quando do desligamento dessa função, com vistas ao pronto cancelamento de seus acessos;
- IV. efetuar o imediato descredenciamento do usuário nos sistemas quando do seu desligamento do STJ, do CJF e de cada TRF e respectivas SJs;
- V. havendo acesso indevido ou qualquer outro dano às informações que a Polícia Federal tenha colocado à disposição dos usuários do STJ, do CJF e de cada TRF e respectivas SJs e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão, será apurado o fato, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do STJ, do CJF e dos TRFs e respectivas SJs e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão envolvidos na execução do objeto deste acordo não terão vínculo de qualquer natureza com o DPF e vice-versa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO. O presente instrumento será executado com o acompanhamento do Instituto Nacional de Identificação da POLÍCIA FEDERAL, que se responsabilizará pelo fiel cumprimento do acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO. As demais condições necessárias à execução deste acordo serão estabelecidas, em instrumentos específicos, pelos partícipes diretamente envolvidos, representados pelos respectivos executores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO. Os Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e Territórios poderão aderir ao presente acordo na

[Handwritten signatures and initials]

forma e nas condições nele estabelecidas, devendo cada Tribunal indicar ao DPF o seu *Master*, conforme o inciso I da cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Tribunais signatários de Termo de Adesão poderão, a seu critério e por sua integral responsabilidade, habilitar *Masters* setoriais nas SJs e comarcas de suas áreas de competência, para fins de consecução dos objetivos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA. Este acordo terá vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura, nestes termos e nas demais disposições dos respectivos instrumentos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este instrumento poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O partícipe que pretender rescindir o acordo comunicará sua intenção aos outros por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO. Ocorrendo a extinção do acordo:

- I. continuará o DPF com o direito de uso das informações recebidas do STJ, do CJF e dos TRFs e respectivas SJs antes da extinção do acordo;
- II. continuarão o STJ, o CJF e os TRFs e respectivas SJs com o direito de uso das informações recebidas do DPF antes da extinção do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES. O presente acordo poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS. Este acordo regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas nele dispostas e pelos preceitos de Direito




Público, sendo aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. Incumbirá à POLÍCIA FEDERAL providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas e questões oriundas da execução do presente acordo.


E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente termo em nove vias de igual teor e forma, que se destinam ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, aos TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes abaixo.

Brasília, 26 de agosto de 2002.


MINISTRO NILSON VITAL NAVES
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal



PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Ministro de Estado da Justiça



ARMANDO DE ASSIS POSSA
Diretor-Geral do Departamento de
Polícia Federal


ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 1ª Região


ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 2ª Região


MÁRCIO JOSÉ DE MORAES
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região


TEORI ALBINO ZAVASCKI
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 4ª Região


FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 5ª Região